



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 869 de 12 de Dezembro de 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, serão classificadas segundo o número de alunos matriculados, conforme a seguir:

- I. Classe A – acima de 800 alunos;
- II. Classe B – de 600 a 799 alunos
- III. Classe C – de 450 a 599 alunos;
- IV. Classe D – de 300 a 449 alunos;
- V. Classe E – de 150 a 299 alunos;
- VI. Classe F – de 90 a 149. alunos;
- VII. Classe G – até 89 alunos.

Parágrafo Único. As unidades de ensino que atuam em horário integral terão seu número de alunos computado em dobro para todos os fins e efeitos que constem nesta Lei.

Art. 2º. A classificação das unidades de ensino, no âmbito do Município de Quatis, será reavaliada a cada 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A nova classificação será estabelecida após o cômputo das matrículas efetivadas no ano letivo em curso e passará a vigorar no ano subsequente.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§2º. A nova classificação preservará os 02 (dois) anos de mandato dos respectivos Diretores das unidades escolares.

Art. 3º. Os Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Quatis passarão a ser denominados Diretores Gerais e Diretores Adjuntos, respectivamente.

Art. 4º. O quantitativo de profissionais que irão compor a equipe diretiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Quatis fica assim estabelecido:

I - as unidades de ensino das classes A, B, C, D, E, F e G terão 01 (um) Diretor Geral;

II - as unidades de ensino da classe A e B além de 01 (um) Diretor Geral, terão, obrigatoriamente 01 (um) Diretor Adjunto;

III - as unidades de ensino das classes C e D que atendam nos três turnos (manhã, tarde e noite) terão, obrigatoriamente, além de 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Adjunto;

IV - as unidades de ensino das classes A, B, C, D, E e F, que atendam alunos do Ensino Fundamental terão, obrigatoriamente, 01 (um) Coordenador de Turno para cada turno de atendimento;

V - as unidades de ensino que atendam exclusivamente aos alunos da Educação Infantil terão, obrigatoriamente, 01(um) Coordenador de Turno;

VI - as unidades de ensino, com atendimento em horário integral terão, obrigatoriamente, 02 (dois) Coordenadores de Turno, sendo um para o horário matutino e outro para o horário vespertino;

VII - as unidades de ensino da Classe G, que atendam a três turnos (manhã, tarde e noite) terão, obrigatoriamente, 01 (um) Coordenador de Turno.

Art. 5º. Os Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das unidades de ensino do Município de Quatis, quando no efetivo exercício de suas funções, farão *jus* ao recebimento de Gratificação de Função de Direção equivalente a 100% (cem por cento) sobre o seu salário base.

Art. 6º. Os Diretores Gerais, quando no efetivo exercício de suas funções, além da Função Gratificada de que trata o artigo 5º, farão *jus* a um adicional por

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

RW



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

classificação das unidades, conforme disposto no Art. 1º desta Lei, correspondente a:

- I - Classe A – 100% (Cem por cento) sobre o salário base;
- II - Classe B – 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o salário base;
- III - Classe C – 65% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base;
- IV - Classe D – 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base;
- V - Classe E – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;
- VI - Classe F – 15% (quinze por cento) sobre o salário base;
- VII - Classe G – 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Art. 7º. Os Coordenadores de Turno, em efetivo exercício de suas funções, farão *jus* a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base.

Art. 8º. Os Coordenadores de Turno, profissional que, em ação conjunta com a Direção Escolar, auxilia no processo Técnico/Administrativo/Pedagógico, comporá a equipe diretiva da escola.

§ 1º - A escolha do profissional que trata o caput deste artigo caberá a direção da Unidade de Ensino.

§ 2º - A função de Coordenador de Turno é privativa aos membros do magistério.

Art. 9º. A carga horária das equipes diretivas, de que trata a presente lei, fica assim constituída:

I - Diretor Geral e Diretor Adjunto, carga horária de 30 (trinta) horas, por semana;

II - Coordenador de Turno, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, por semana.

§1º. O horário do Diretor Geral e do Diretor Adjunto será móvel de modo a atender a todos os turnos da unidade de ensino diariamente.

§2º. O cumprimento da carga horária deverá garantir a presença mínima de

RO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

01 (um) membro da equipe diretiva em cada turno da unidade de ensino, diariamente.

Art. 10. Para exercer a função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto, o docente que atue em mais de uma matrícula ou em outro município deverá, obrigatoriamente:

I - somar a carga horária da segunda matrícula, seja ela na Rede Municipal de Ensino de Quatis, ou em outro município, com a carga horária estabelecida para o cumprimento da função, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º, desta lei, resguardada a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - atuar no contra turno em outra unidade de ensino de Quatis, resguardando o horário de atendimento da respectiva unidade escolar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 12. Em atendimento a Lei Municipal nº 858 de 27 de outubro de 2014, que prorroga os atuais mandatos dos diretores e vice-diretores das Unidades Municipais de Ensino, excepcionalmente no ano de 2015 as Escolas Municipais Maria Helena Rafael de Elias e Julieta Pereira Sampaio, independentemente de sua classificação, farão jus ao direito de manter o Vice-Diretor eleito em 2012.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 002 de 09 de outubro de 2000, o Decreto nº 1575 de 15 de março de 2004 e o Decreto nº 1838 de 20 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de Dezembro de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Unidades de Ensino	Quantitativo de Alunos	Classe	Quantitativo			Adicional		Gratificação	
			Diretor Geral	Diretor Adjunto	Coordenador de Turno	Diretor Geral	Diretor Adjunto	Diretor Geral	Coordenador de Turno
CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias	847	A	01	01	03	100%	100%	85%	
E.M. Pessoa de Barros (*)	149	(*)	---	---	---	---	---	---	
E. M. Maria Helena Rafael de Elias	335	D	01	---	02	100%	---	45%	
E. M. Prof. ^a Julieta Pereira Sampaio	275	E	01	---	02	100%	---	25%	
E. M. Henry Nestlé	201	E	01	---	02	100%	---	25%	
E. M Edméa Dulce de Barros Franco	140	F	01	---	01	100%	---	25%	
E. M Victória Maria Prazeres e Valeriano	146	F	01	---	01	100%	---	25%	50%
C.M.E.I. Prof. ^a Adriana Maria de Souza Cruz	202(**)	E	01	---	02	100%	---	25%	
E. M. Carlos Campos de Faria	112	F	01	---	02	100%	---	15%	
Creche M. Prof. ^a Conceição Aparecida Vieira Pena	84(**)	G	01	---	02	100%	---	15%	
E. M. Prof. ^a Anésia Alves de Oliveira	62	G	01	---	01	100%	---	15%	
E. M. Quilombola de Santana	40	G	01	---	---	100%	---	10%	
E. M. Benta Pereira	15	(***)	---	---	---	---	---	---	

Observações:

(*) A Escola Municipal Pessoa de Barros será desativada temporariamente e os alunos serão acolhidos pelo CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias.

(**) As Unidades de Ensino que atuarem em período integral terão o cômputo de alunos dobrado.

(***) A Escola Municipal Benta Pereira será desativada temporariamente e os alunos serão acolhidos pela Escola Municipal Carlos Campos de Faria.